



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 14
DE 17 DE JUNHO DE 2005

"Dispõe sobre a cassação do Alvará e da Licença de Funcionamento dos Estabelecimentos que comercializem produtos derivados do petróleo adulterado ou pratiquem qualquer forma de fraude contra o consumidor no âmbito municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2296
De 17 de junho de 2005

Artigo 1º Os estabelecimentos que comercializem produtos derivados do petróleo capazes de gerar energia e que venham adquirí-los, estocá-los, revendê-los ou distribuí-los, a qualquer título, adulterados ou que pratiquem qualquer forma de fraude contra o consumidor, no âmbito municipal, terão cassados os Alvarás e as Licenças de Funcionamento expedidos pela prefeitura municipal.

Artigo 2º Será caracterizado por adulterado o combustível que não estiver em conformidade com os padrões da Agência Nacional de Petróleo.

Parágrafo Único. A comprovação da adulteração ou da fraude será realizada através de exames periciais ou qualquer outra forma admitida no direito.

Artigo 3º Constatada a irregularidade nos produtos comercializados pelo estabelecimento comercial terá ele automaticamente suspenso o alvará de funcionamento.

Parágrafo 1º O estabelecimento comercial punido poderá oferecer defesa, empregando para tal os meios admitidos no direito, todavia, deverá permanecer com o estabelecimento sem atividade enquanto não comprovar irregularidade nos laudos periciais realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA


ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º O estabelecimento comercial que teve suspenso o seu alvará de funcionamento na forma do disposto nesta Lei, terá a suspensão convertida em cassação se não comprovar a existência de irregularidade na perícia realizada ou obtenha a anulação dela por via judicial.

Artigo 4º A alteração da razão social ou da composição societária da empresa objeto da punição estabelecida nesta Lei não obriga o município a conceder novo alvará de funcionamento enquanto não comprovada irregularidade da perícia realizada ou anulação dela.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE JUNHO DE 2005


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO